



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 042/77

SÚMULA : Autoriza a concessão do Hospital Municipal ao Instituto Médico Assistencial de Iporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado à firmar contrato de concessão com o Instituto Médico Assistencial de Iporã, por prazo indeterminado, para exploração e o funcionamento do Hospital Municipal, o qual regulará o regime jurídico que passará à vigorar entre as partes.
- § 1º. - Em se tratando o Instituto Médico Assistencial de Iporã, de órgão assistencial, visa a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar à todas as pessoas necessitadas, com ou sem condições de remuneração, a concessão independerá da realização de concorrência pública.
- § 2º. - Para a execução desta Lei, após a celebração do contrato de concessão, fica o Prefeito Municipal autorizado a :
- I. - Aprovar, por decreto, o regimento interno e o regulamento para funcionamento do hospital;
 - II. - Obrigar o Município, inclusive com garantias de verbas e cauções reais e ou fidejussórias, em operações de créditos que o concessionário venha à celebrar;
 - III. - Anuir se necessário, na celebração de contratos ou convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, à serem firmadas pelo concessionário.

(continua...)

Publ
.....
Org
Dat
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº 042/77)

Art. 2º - A concessão terá como objetivo o atendimento odonto-médico-hospitalar, farmacêutico e serviços de Ambulatório e Pronto Socorro, inclusive com internamentos e cirurgias, para todos os habitantes do Município, comprovadamente carentes de recursos.

Parágrafo Único - Para a cobertura das despesas de que trata esta Lei, deverá ser instituído um fundo de receita para o concessionário, constituído de :

- I. - Dotações consignadas no Orçamento do Município e ou créditos especiais;
- II. - Dotações e ou subvenções recebidas da União, do Estado, de Entidades assistenciais Públicas ou Privadas e de Particulares.
- III. - Convênios firmados com Institutos Previdenciários ou Associações de Classes.
- IV. - Taxa de internamento, a ser paga por pessoas economicamente capazes.
- V. - Renda do seu patrimônio ou capital.
- VI. - Operações de crédito.
- VII. - Taxa de Expediente.
- VIII. - Outras Receitas.

Art. 3º - O concessionário fica com o direito de perceber em seu benefício, as taxas fixadas pelas tarifas, durante todo o período da concessão, pelos serviços prestados aos usuários economicamente capazes.

Art. 4º - O concessionário deverá prestar contas, anualmente até o dia 15 de janeiro de cada ano, ao Prefeito Municipal, inclusive com relatório circunstanciado sobre os serviços prestados no exercício findo.

Parágrafo Único - A não aprovação das contas, após o trânsito em julgado dos últimos recursos judiciais e ou

(continua...)

Publ

Órg

Dat



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

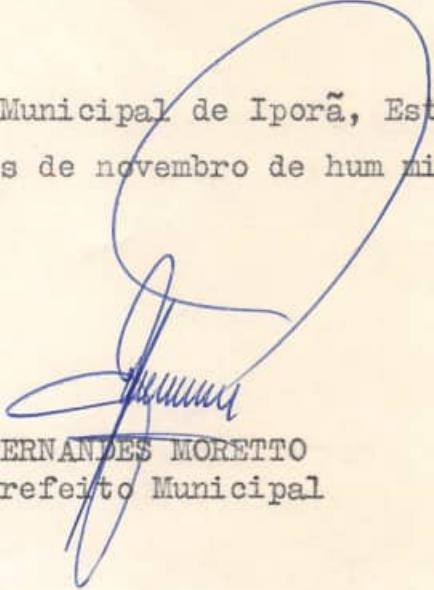
ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº 042/77)

extrajudiciais, implicará na rescisão automática do contrato de concessão.

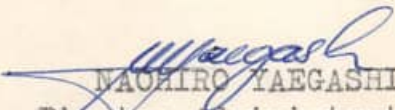
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de novembro de hum mil, novecentos e setenta e sete.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume.

IPORÃ-PR., 01/11/1.977


NAOHIRO YAEHASHI
Diretor Administrativo

Publicado(a) no Jornal
DIÁRIO DO NORTE DO PR.

Órgão Oficial do Município

Data, 08 / 11 / 77


FUNÇÃOÁRIO